



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº599/2012

Autor  
OSMAR SERRAGLIOPartido  
PMDB1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir os **Bancos de Desenvolvimento Públicos e Agências de Fomento** como **Agentes Operadores do Fundo de Desenvolvimento Regional-FDR**, instituído pela Medida Provisória nº 599, de 27.12.2012, passando os Artigos 10, 17 e 20, a ter a seguinte redação:

*Art. 10. O FDR terá como **agentes operadores, instituições financeiras oficiais federais, bancos de desenvolvimento interestaduais, estaduais e agências de fomento, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências: (...)***

*Art. 17. As condições, prazos, demais critérios das operações realizadas com recursos do FDR, e a remuneração **dos agentes operadores, conforme Art. 10º, desses recursos nos financiamentos de que trata o art. 12, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.***

*Art. 20. (...)*

*§ 1º Os recursos referidos no **caput** poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica **aos agentes operadores a que se refere o Art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.***

*§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que farão jus **os agentes operadores a que se refere o art. 10, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.***

Cabe considerar que os Bancos de Desenvolvimento e Agências de Fomento são instituições públicas especializadas em crédito de longo prazo para o desenvolvimento, e certamente envidarão esforços em conjunto com instituições financeiras federais para que os recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional cumpram com o seu propósito.

Ampliam-se, deste modo e com a qualidade necessária, as potencialidades do referido fundo em atingir seus objetivos quanto ao financiamento a projetos de investimento com efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.

Os Bancos de Desenvolvimento e Agências de Fomento são órgãos integrados à estrutura pública interestadual ou estadual de formulação e execução de políticas e programas de desenvolvimento regional, assim como são operadores dos sistemas financeiros estaduais e também de recursos do sistema BNDES. Esta é uma qualidade importante de integração para que seja possível explorar sinergias no esforço comum do desenvolvimento das regiões, entre as políticas federal e regional de cada Estado.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/02/2013 às 10:08  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Outro aspecto relevante para que os Bancos de Desenvolvimento e Agências de Fomento integrem-se aos esforços do Fundo de Desenvolvimento Regional é o histórico e a reconhecida competência técnica destas instituições na operação de linhas de financiamento de longo prazo para projetos de desenvolvimento, sendo esta, importante finalidade de suas existências.

Algumas dessas instituições possuem experiência de mais de 50 anos na formação e consolidação do parque fabril e da economia agropecuária de seus estados. Isso faz delas, importantes instituições que agregam profundo conhecimento da economia de suas regiões, de suas áreas deprimidas, carências, necessidades e oportunidades de ação e investimento (fator local).

Por este motivo, os Bancos de Desenvolvimento e Agências de Fomento são capazes, de forma inequívoca, de colaborar na identificação e orientação de projetos a serem submetidos aos Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento, e na fiscalização e comprovação da regularidade e eficácia dos projetos sob sua orientação. Sob o quesito técnico sobressai também, a contribuição para o detalhamento das condições operacionais dos recursos do Fundo

Considere-se, ainda, a importância de os agentes operadores do Fundo terem presença garantida nos Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento, citados no parágrafo único do Art. 19 da MP.

Por fim, e não menos importante, cabe citar que os Bancos de Desenvolvimento e Agências de Fomento contribuirão na promoção e divulgação das ações do Fundo de Desenvolvimento Regional, ampliando, em suas esferas de influência e marketing, as possibilidades de seu sucesso operacional.

  
OSMAR SERRAGLIO  
DEPUTADO FEDERAL

PARLAMENTAR